

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003158/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041743/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.003932/2017-86  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.692.211/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM FERREIRA DE SOUZA;

E

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE M GERAIS, CNPJ n. 16.539.173/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional (Conselho e Ordens)**, com abrangência territorial em **MG**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.**

O CRMV-MG se compromete a reajustar os salários de todos os empregados pelo índice 3,02% (três vírgula zero dois por cento) a vigorar a partir de 1º de junho de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO GANHO REAL.**

O CRMV-MG se compromete a conceder o reajuste salarial de 1% (um por cento) de ganho real para todos os seus empregados.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.**

O CRMV-MG se compromete, em caso de substituição de empregado, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, a garantir ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INSALUBRIDADE.**

O CRMV-MG se compromete a realizar, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e, ao constatar condições de insalubridade, saná-las ou pagá-las no mês subseqüente da conclusão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CRMV-MG se compromete, ainda, a enviar ao SINDECOFE-MG, para arquivamento, cópia do Relatório específico do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EQUIPARAÇÃO DE DIÁRIA.**

O CRMV-MG se compromete, nos termos da legislação federal que rege a matéria, a pagar aos seus empregados que estiverem em viagem a trabalho, juntamente com outros empregados, Diretores e/ou Assessores, a diária no maior valor dentre os mesmos.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS VALES REFEIÇÃO.**

O CRMV-MG se compromete a fornecer Vales Refeição mensais pelos dias trabalhados, a todos os seus empregados, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), aplicando mediante contrapartida dos empregados o desconto de 3% (três por cento) sob o integral.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será concedido integralmente para os empregados com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas; 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) para os empregados com jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas; e 50% (cinquenta por cento) do valor integral de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) para os empregados com jornada de trabalho diária de 4 (quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será pago em pecúnia, tendo caráter reconhecidamente indenizatório e não salarial.

## **CLÁUSULA NONA - DOS VALE ALIMENTAÇÃO.**

O CRMV-MG se compromete a fornecer Vales Alimentação mensais a todos os seus empregados, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), aplicando mediante contrapartida dos empregados o desconto de 3% (três por cento).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CRMV-MG se compromete, ainda, a fornecer o Vale Alimentação de que trata o “caput” desta Cláusula no ato do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário no mês de dezembro de cada ano.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE.**

O CRMV-MG se compromete a conceder o vale transporte mediante pagamento em cartão/vale, na forma prevista em lei específica, observando o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.**

O CRMV-MG se compromete a manter a assistência odontológica para todos os seus empregados mediante contrapartida dos interessados do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido pelo titular, e de 50% (cinquenta por cento) do valor devido de cada dependente legal; cônjuge, filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, filhos portadores de necessidades especiais e/ou incapazes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE.**

O CRMV-MG se compromete a manter o plano de saúde a todos os seus empregados e dependente legal mediante contrapartida do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido pelo titular, e de 50% (cinquenta por cento) do valor devido de cada dependente legal.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O desconto de que trata o “caput” desta Cláusula será efetuado mensalmente na folha de pagamento dos empregados que utilizam o plano de saúde.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA.**

O CRMV-MG se compromete a fornecer seguro de vida em grupo a todos os seus empregados mediante contrapartida destes, de acordo com as normas baixadas pelo seu Presidente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Serão observadas as regras de aceitabilidade do empregado indicado pelo CRMV-MG à seguradora, de conformidade com suas exigências.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O CRMV-MG se compromete a manter junto ao Banco do Brasil o conhecido “empréstimo consignado em folha”, nas condições determinadas pelo próprio banco.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CRMV-MG apenas intermediará a negociação para implementar os empréstimos consignados entre o Banco do Brasil e os seus empregados, efetivando os descontos na folha de pagamento dos salários, mediante autorização expressa dos seus empregados.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS PARA OS EMPREGADOS.**

O CRMV-MG se compromete a dar continuidade à sua política de desenvolvimento de pessoal, visando capacitar através de cursos e treinamentos vinculados diretamente a atividade de todos os seus empregados, resultando em melhoria do desempenho funcional após aprovação pela sua direção, mediante solicitação formalizada e justificada pelo empregado interessado, seguindo os preceitos contidos no programa anual de treinamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O empregado que realizar a capacitação de que trata o “caput” desta Cláusula, fica comprometido a manter o seu vínculo empregatício com o CRMV-MG por igual período de duração do curso, sob pena de restituição do valor despendido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula, somente poderá ser concedido para a realização nos limites do município em que o(a) empregado(a) estiver lotado prestando serviço ao CRMV-MG.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o CRMV-MG destinará até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para custear cursos e treinamentos.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL.**

O CRMV-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas as denúncias que lhe forem encaminhadas pelo SINDECOFE-MG.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS.**

O CRMV-MG se compromete a praticar o banco de horas que poderão ser convertidas as horas extras em folgas, a ser posteriormente gozadas em até 90 (noventa) dias após a realização da prestação do serviço em caráter extraordinário, em datas agendadas com o assentimento prévio do superior imediato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O pagamento de horas extras em pecúnia, quando autorizado, será limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo o excedente computado no sistema de compensação a ser convertido em folgas nas datas combinadas com o superior imediato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente, ressalvado o trabalho executado fora da sede e delegacias, que deverá ser comprovado documentalmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do “caput” desta Cláusula, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O superior imediato deverá, no momento da convocação de horas extras, justificar e descrever o serviço a ser realizado pelo empregado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Poderá haver a compensação de horário, com a respectiva diminuição ou acréscimo de horas da jornada, sem a convocação prévia de horas extras, desde que formalizada em comum acordo entre o empregado e o superior imediato, vedado o recebimento de remuneração adicional nestes casos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A folha de controle do Banco de Horas deverá informar o saldo de horas positivo ou negativo, bem como a movimentação, nos moldes de uma conta corrente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Os períodos anteriores e posteriores ao início e término da jornada de trabalho estabelecida, não serão considerados para efeitos de horas extraordinárias, não podendo ultrapassar a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PONTO FACULTATIVO.**

O CRMV-MG assegurará como ponto facultativo o dia 28 de outubro de cada ano em comemoração ao Dia do Servidor Público, podendo conceder em data diversa ao dia comemorativo.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS.**

O CRMV-MG se compromete a conceder para todos os empregados a opção para parcelar as férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que o empregado manifeste, por escrito, a sua vontade.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA** composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA.**

O CRMV-MG se compromete a manter a CIPA de conformidade com a legislação específica vigente.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO.**

Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão, para entrega de Atestado Médico pelos(as) empregados(a) ao CRMV-MG, devendo ser entregue pessoalmente ou através de seu familiar.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE DIRETORES DO SINDECOFE-MG.**

O CRMV-MG se compromete a liberar, sempre que se fizer necessário, o livre acesso dos Diretores do SINDECOFE-MG nas dependências de sua Sede e Delegacias Regionais para distribuição de boletins, informativos, mensagens convocatórias e para efetuar sindicalizações.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL.**

O CRMV-MG se compromete a efetuar o desconto de 1% (um por cento) do salário-base dos seus empregados sindicalizados, a título de Contribuição Social, na folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao SINDECOFE-MG, mediante depósito na sua conta corrente até o quinto dia útil após a efetivação dos descontos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CRMV-MG se compromete a encaminhar, mensalmente, ao SINDECOFE-MG a relação dos seus empregados sindicalizados, contendo os nomes, valores descontados e os respectivos salários, bem como os comprovantes de depósitos efetuados em sua conta corrente bancária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

A título de Contribuição Assistencial, o CRMV-MG se compromete a descontar do salário base, mediante autorização dos empregados, em folha de pagamento, o percentual de 6% (seis por cento) em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, iniciando-se na folha de pagamento do mês da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do SINDECOFE-MG, a título de Contribuição Assistencial mediante depósito na conta corrente deste, até 5 dias após a efetivação do desconto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CRMV-MG se compromete a encaminhar, até 10 (dez) dias após o depósito de que trata o “caput” desta Cláusula a relação de empregados contendo o nome, valor descontado e o respectivo salário, bem como o comprovante de depósito.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ULTRATIVIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

Ficam garantidos os efeitos, mantendo todos os benefícios constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho de 2017 até assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho, que venha a substituir o presente instrumento legal.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PENALIDADE.**

De conformidade com o Artigo 613 da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo de cada empregado do CRMV-MG, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Sendo os empregados a parte prejudicada, deverá a multa de que trata o “caput” desta Cláusula, ser depositada na conta corrente do SINDECOFE-MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação, a qual será empregada em benefício da categoria.

WILLIAM FERREIRA DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO  
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NIVALDO DA SILVA

Presidente

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE M GERAIS

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.